



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00079511320208172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIO JOSE DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Informa, inicialmente, que a ação foi proposta por Flavio Jose de Santana, o qual objetivava com a presente, o recebimento de indenização relativa ao seguro DPVAT, pois teria restado inválido.

No curso da presente, alguns herdeiros noticiaram o óbito do mesmo e requereram habilitação nos autos, para recebimento da indenização por invalidez, o que foi impugnado conforme petição de ID. 74411886.

Ocorre que, duas outras petições foram apresentadas aos autos, com o fito da habilitar mais dois filhos, sem que se saiba ao certo quantos são os filhos deixados pelo falecido. Tal informação é essencial, pois mesmo diante de uma remota hipótese de condenação, não poderia haver a injustiça de os filhos habilitados nos autos, receberem a indenização em detrimento de outros.

Dessa forma, ratifica os temos da Contestação de ID. 58895781, bem como as demais peças de defesa, apresentadas nos autos, e, requer o prosseguimento do processo com o julgamento da ação pela total improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 8 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**